



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 17 de setembro de 2014**

**Ata Nº 18**

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 176, de 16 de setembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 594.518,38 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito euros e trinta e oito cêntimos), dos quais € 170.605,54 (cento e setenta mil, seiscentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### **Paróquia de Nossa Senhora da Lagoa: Foral Manuelino de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de carta provinda da Paróquia de Nossa Senhora da Lagoa, Monsaraz, atinente ao Foral Manuelino de Monsaraz, da qual foi tomada a devida nota e conhecimento. -----

Depois de circunstanciadamente ponderado e apreciado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a mesma à análise dos serviços, pois afigura-se totalmente imperiosa a reposição da veracidade dos factos, por forma a ser devidamente tratado em próxima reunião camarária. -----

#### **Touro de Morte em Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que o Inspetor-Geral das Atividades Culturais autorizou a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz a realizar o espetáculo com touro de morte em Monsaraz, ocorrido no passado dia 13 de setembro, englobado nas Festas em Honra do Nosso Senhor Jesus dos Passos, tendo em conta a prevalência das decisões sentenciadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja. -----

Prosseguiu, referindo que foi com contentamento pelo povo de Monsaraz que foi recebida esta decisão da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, quer pela legalização e reconhecimento da tradição, quer porque foi respeitada a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

vontade e o direito à sua identidade. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### Outubro Mês da Música: Programa

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta do programa referente ao evento Outubro Mês da Música, que irá decorrer durante todos os fins-de-semana do próximo mês de outubro; programa que ora se transcreve:-----



# OUTUBRO

## Mês da Música

1 a 25 de outubro de 2014

### REGUENGOS DE MONSARAZ

**1 outubro - quarta-feira**  
21h30 - Recital de Canto e Piano  
Ana Lopes (Soprano), Lara Rainho (Soprano), Cláudia Anjos (Piano)  
e participação especial de Pedro Saraiva (Trompete)  
Local: Biblioteca Municipal

**4 outubro - sábado**  
21h30 - "Cantigas do Festival"  
Local: Auditório Municipal

**11 outubro - sábado**  
21h30 - Fado "Mar de tanto Amar" com Dora Maria  
Local: Auditório Municipal

**18 outubro - sábado**  
21h30 - Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense e  
Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense  
acompanhadas por Carlos Guilherme  
Local: Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições

**24 de outubro - sexta-feira**  
21h00 - Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz, Grupo Coral  
Gente Nova de Campinho e os Bela Aurora de Campinho  
- Projeção do filme/documentário "Alentejo, Alentejo" de Sérgio Tréfaut  
Local: Auditório Municipal

**25 outubro - sábado**  
17h00 - Banda da Armada  
Local: Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições

[www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)  
[/ReguengosComVida](https://www.facebook.com/ReguengosComVida)

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### Início do Ano Letivo 2014-2015

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta que no passado dia 15 de setembro teve início o ano letivo 2014-2015, em todos os estabelecimentos de ensino básico do 1.º ciclo e pré-escolar deste concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo decorrido com normalidade. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Referiu, ainda, que se verificou um ligeiro decréscimo de alunos relativamente ao ano letivo transato, designadamente 39 alunos no 1.º ciclo e 29 alunos no pré-escolar; mais referiu que todo o material da ação social escolar (livros e material didático) foi entregue aos alunos no próprio dia de início do ano letivo.-----

Também, deu conta que a cerimónia de início do novo ano letivo decorreu na Escola Básica do 1.º ciclo de Perolivas, que foi objeto de vários melhoramentos, designadamente com a construção de uma nova cozinha e sala de refeições, remodelação das casas de banho e beneficiação dos arranjos exteriores.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### ORDEM DO DIA

#### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 3 de setembro de 2014, foi aprovada por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, e o voto de abstenção do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira.-----

#### **Sociedade Columbófila Corvalense: Troféus do 2.º Campeonato Concelhio de Reguengos de Monsaraz 2014**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 36/VP/2014, por si firmado em 15 de setembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Sociedade Columbófila Corvalense e atinente à entrega dos troféus do 2.º Campeonato Concelhio de Reguengos de Monsaraz 2014, a ocorrer no próximo dia 28 de setembro, e para o qual peticionam apoio para aquisição dos respetivos troféus.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio necessário e possível, à Sociedade Columbófila Corvalense, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado.-----

#### **Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins: Aquisição de Duplo Mini Trampolim**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 37/VP/2014, datado de 15 de setembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense e atinente à aquisição de um duplo mini trampolim, e para o qual peticionam a comparticipação financeira prevista no sobredito Regulamento.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de € 1.209,60 (mil duzentos e nove euros e sessenta cêntimos), nos exatos termos consignados e propostos. -----

#### **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Cedência das Piscinas Municipais Victor Martelo**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 38/VP/2014, por si firmado em 15 de setembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (cobertas), formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, para aulas de natação para as crianças do jardim-de-infância e centro de atividades ocupacionais, durante o corrente ano letivo 2014-2015. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (cobertas) à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

#### **Centro de Recreio Popular de Motrinos: Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 33/VJLM/2014, por si firmado em 12 de setembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro de Recreio Popular de Motrinos e atinente à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo, a ocorrer entre os dias 19 e 21 de setembro, e para o qual peticionam apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro de Recreio Popular de Motrinos, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

#### **Comissão Social de Santo António do Baldio: Feira de Artesanato 2014**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 34/VJLM/2014, por si firmado em 12 de setembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Comissão Social de Santo António do Baldio e atinente à realização da Feira de Artesanato 2014, a ocorrer entre os dias 3 e 5 de outubro, e para o qual peticionam apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Comissão Social de Santo António do Baldio, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

#### **Centro Cultural de Outeiro: Festas em Honra de Nossa Senhora da Orada**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

35/VJLM/2014, por si firmado em 12 de setembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro Cultural de Outeiro e atinente à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Orada, a ocorrer entre os dias 26 e 29 de setembro, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro Cultural de Outeiro, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

#### **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Cedência de Transporte**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 36/VJLM/2014, datado de 15 de setembro, p.p., referente a pedido de cedência de transporte para o passeio anual à praia fluvial da Mina de São Domingos (Mértola), no próximo dia 19 de setembro, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos previstos no respetivo regulamento de transportes e para o fim ora peticionado.-----

#### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 16 às Grandes Opções do Plano e n.º 16 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 16/GP/CPA/2014, por si firmado em 12 de setembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 16 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 16 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 16/GP/CPA/2014**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 16 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguir, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, entre outras, de “Construção das Extensões de Saúde do Concelho”, de “Aquisição de serviços – estudos, pareceres, projetos e consultadoria”, de “Ampliação do perímetro industrial – 1.ª fase” e de “Aquisição de serviços – outros serviços”. Por outro lado, disse, verificou-se reforço na despesa nas rubricas, entre outras, de “Ação social escolar – material escolar”, de “Eventos e iniciativas culturais – aquisição de serviços”, e de “Combustíveis e lubrificantes - gasóleo”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

### **Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 72/GP/2014, por si firmada em 9 de setembro, p.p., atinente à informação de compromissos plurianuais assumidos no âmbito da autorização prévia genérica da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 12 de novembro, p.p., conforme proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro, p.p.; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **Proposta N.º 72/GP/2014**

#### **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO**

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- Tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de novembro de 2013 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:*

- No período transcorrido entre a última Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:
- Procedimento 28/AD/APV/2014 – Vigilância do meio aquático e atividades lúdico-desportivas nas Piscinas Municipais Victor Martelo, no montante de € 27.000,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;
- Procedimento 35/AD/APV/2014 – Aquisição de gás propano para as Piscinas Municipais Victor Martelo, no montante de € 74.000,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 72/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrojados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho, último e a agendada para o corrente mês de setembro; -----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Projeto de Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 73/GP/2014, por si firmada em 12 de setembro, p.p., referente ao projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, cujo teor ora se transcreve: -----

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 73/GP/2014**

### **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS**

*Considerando que:*

- Em 02 de julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 05 de maio de 2010;
- A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou em sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, que o critério estabelecido na alínea b), do artigo 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens fosse entendido



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

como “Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz” e determinou a alteração do mencionado Regulamento Municipal;

- Em resultado da aplicação do mencionado Regulamento os serviços municipais verificaram a necessidade de alterar os critérios de seleção dos jovens candidatos ao programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e aos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município, os quais se encontram previstos nos artigos 9.º e 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;

- Os critérios de seleção previstos na alínea a) – “Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação” e na alínea b) – “Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade”, dos referidos artigos se têm mostrado comuns a todos os candidatos e os critérios estabelecidos na alínea c) – “Idade” e na alínea d) – “Grau de qualificação académica” – dos mesmos artigos são insuficientes para acautelar o processo de seleção em caso de empate;

- As alterações propostas têm como objetivo permitir uma maior justiça na seleção dos jovens candidatos;

- Face ao descrito, é necessário proceder à alteração dos critérios de seleção à participação dos jovens ao programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, previstos no artigo 9.º, e à participação nos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, previstos no artigo 20.º, do Regulamento em apreço; outrossim, criar critérios de desempate;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a alteração e a republicação do Regulamento;
- b) A submissão do Projeto de alteração do aludido Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro na redação dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e, n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito projeto de alteração ao Regulamento, que ora se transcreve: -----

#### **“PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS**

##### **Nota Justificativa**

Em 02 de julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 05 de maio de 2010.

O programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens visa a ocupação de jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município na área do concelho de Reguengos de Monsaraz, proporcionando-lhes um contato efetivo com o mundo laboral através de experiências próprias.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Após a entrada em vigor do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, e em resultado da sua aplicação surgiram dúvidas na interpretação, relativamente ao critério estabelecido na alínea b), do artigo 20.º - Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade. Nesta sequência, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, que o critério de seleção estabelecido naquela alínea fosse entendido como "Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz" e determinou a alteração do mencionado Regulamento Municipal.

No entanto, e após análise das sugestões e observações apresentadas pelo serviço de Cultura, do Município de Reguengos de Monsaraz verificou-se a necessidade de alterar os critérios de seleção dos jovens candidatos ao programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e aos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Estes critérios encontram-se previstos, respetivamente, nos artigos 9.º e 20.º, ambos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior justiça na seleção dos jovens candidatos face às vagas existentes. Segundo a experiência dos serviços municipais, os critérios previstos na alínea a) – "Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação" e na alínea b) – "Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade", dos artigos acima referidos têm-se mostrado comuns a todos os candidatos e os critérios estabelecidos na alínea c) – "Idade" e na alínea d) – "Grau de qualificação de empate", dos mesmos artigos são insuficientes para acautelar o processo de seleção em caso de empate.

Desta forma, procedeu-se à alteração dos critérios de seleção de acesso à participação dos jovens ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, previstos no artigo 9.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e à participação nos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, previstos no artigo 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; outrossim, foram criados critérios de desempate.

Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente projeto de alteração de regulamento para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**

##### **Artigo 1.º**

#### **Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**

Os artigos 9.º e 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, passam a ter a seguinte redação, de acordo com a ordem de importância indicada:

##### **«Artigo 9.º**

(...)

1. O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) (...);
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) (...);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) (...).

2. Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- b) Ordem de inscrição.

#### **Artigo 20.º**

(...)

1. O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) (...);
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) (...);
- d) (...).

2. Em caso de empate aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez num evento;
- b) Ordem de inscrição.»

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

*As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 73/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar o presente projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; -----
- c) Determinar a submissão do presente Projeto de alteração ao Regulamento a discussão pública, atento ao princípio da participação dos interessados, nos exatos termos consignados; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 74/GP/2014, por si firmada em 12 de setembro, p.p, atinente à fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2015; proposta que ora se transcreve: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 74/GP/2014**

### **FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2015**

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma;

Nos termos do n.º 5 e da alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo citado diploma legal, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos (...)”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos nos termos do CIMI;

Partindo-se do princípio que todos os imóveis urbanos já se encontram avaliados nos termos do CIMI, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, revogou a alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do referido código e alterou a alínea c) para “c) Prédios urbanos – de 0,3% a 0,5%.”;

Considerando o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante o ano económico-financeiro de 2015, em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei.
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação do valor da taxa do IMI incidente sobre os referidos prédios para vigorarem no ano de 2015, seja comunicada à Direção-Geral dos Impostos, até ao dia 30 de novembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro;
- d) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Interveio o senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, referindo que, ainda assim, não considere os valores propostos exagerados, não estando, inclusive, contra a percentagem proposta, mas porquanto considera que não faz sentido apresentar qualquer tipo de proposta alternativa, devido a não estar na gestão financeira do Município, o seu voto será no sentido da abstenção.-----

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 74/GP/2014; -----

b) Em consonância, determinar a fixação dos valores das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante o ano económico-financeiro de 2015 em 0,375% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----

c) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----

d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2014; -----

e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Lançamento da Derrama para Cobrança no Ano de 2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 75/GP/2014, por si firmada em 12 de setembro, p.p., atinente ao lançamento da derrama no ano económico-financeiro de 2015; proposta que ora se transcreve:-----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 75/GP/2014**

#### **LANÇAMENTO DA DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2015**

*Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada, a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e, também, de todo o país;*

*Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento de Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;*

*Considerado o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;*

*Considerando o teor do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: "Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;*

*Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;*

*Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;*

*Considerando o teor do n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina: “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€.”;*

*Considerando o valor da derrama cobrada em 2012, 2013 e 2014 - até 31 de agosto de 2014 -, a seguir apresentados:*

2012	2013	2014 (até 31.08.2014)
65 mil euros	89 mil euros	33 mil euros

*Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;*

*Considerando que as micro e pequenas empresas, são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representando cerca de 75% do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável do município;*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2015, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;*
- b) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2015, como estímulo ao desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 67% face à taxa máxima prevista na lei;*
- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

12 de setembro;

- d) *Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2014, em ordem ao preceituado no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*
- e) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.*”

Interveio o senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, referindo que, ainda assim, não considere os valores propostos exagerados, não estando, inclusive, contra a percentagem proposta, mas porquanto considera que não faz sentido apresentar qualquer tipo de proposta alternativa, devido a não estar na gestão financeira do Município, o seu voto será no sentido da abstenção.-----

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 75/GP/2014; -----
- b) Em consonância, determinar o lançamento no ano económico-financeiro de 2015, de uma derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000,00 e ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000,00;-----
- c) Determinar a isenção da taxa de derrama durante 3 (três) anos para todas as empresas que, cumulativamente, venham a fixar a sua sede em 2015 no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenham durante esse período no mínimo 3 (três) postos de trabalho, nos exatos termos propostos;-----
- d) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2014;-----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Participação Variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 76/GP/2014, por si firmada em 12 de setembro, p.p., atinente à percentagem de participação variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; proposta que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 76/GP/2014**

#### **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS EM 2015**

*Considerando o teor do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculados sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”;*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se aprobe uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial;*
- b) *Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;*
- c) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2014, em ordem ao preceituado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*
- e) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Interveio o senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, referindo que, ainda assim, não considere os valores propostos exagerados, não estando, inclusive, contra a percentagem proposta, mas porquanto considera que não faz sentido apresentar qualquer tipo de proposta alternativa, devido a não estar na gestão financeira do Município, o seu voto será no sentido da abstenção.-----

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 76/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste concelho; -----
- c) Aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município; -----
- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2014; -----
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Revisão N.º 1 às Grandes Opções do Plano 2014-2017 e Revisão N.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do Ano de 2014**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 77/GP/2014, por si firmada em 12 de setembro, p.p., referente à aprovação da Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano 2014-2017 e Revisão n.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2014; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 77/GP/2014**

#### **REVISÃO N.º 1 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2014-2017 E AO ORÇAMENTO 2014**

*Em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborada a Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano para 2014-2017 e ao Orçamento de 2014, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A Aprovação da Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano para 2014-2017 e ao Orçamento de 2014;*
- b) *Submeter o aludido documento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- c) *Determinar à unidade orgânica Financeira a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano 2014-2017 e Revisão n.º 1 ao Orçamento, ora transcritas: -----



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz																				
MODIFICAÇÕES																				
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																				
Ano de 2014																				
Revisão Nº 1																				
Obj	Proj	Projeto	Ac	Sub ac	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Útias (Mês/Ano)	Despesas											
									Org Económica	Inici	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2014		Dotação Corrigida		Anos Seguintes	
Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2015				2016	2017	2018 e seguintes						
3					DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL				2.397.115,00	0,00	2.397.115,00	180.000,00		2.577.115,00	0,00	2.577.115,00				
3	3				ACESSIBILIDADES - Consolidação das Vias de Comunica				1.911.390,00	0,00	1.911.390,00	180.000,00		2.091.390,00	0,00	2.091.390,00				
3	3	20103300			ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS do concelho de reguengos de monsaraz (ACP)	010207010401	ACP	10/10 12/14	1.382.580,00	0,00	1.382.580,00	180.000,00		1.562.580,00	0,00	1.562.580,00				
5					MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL				12.342.650,00	0,00	12.342.650,00	621.404,27		12.964.054,27	0,00	12.964.054,27				
5	2				EFICIÊNCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipais				11.828.450,00	0,00	11.828.450,00	621.404,27		12.429.854,27	0,00	12.429.854,27				
5	2	20105201			CUSTOS COM PESSOAL				5.022.000,00	0,00	5.022.000,00	187.000,00		5.209.000,00	0,00	5.209.000,00				
5	2	20105201	3		segurança social				1.119.000,00	0,00	1.119.000,00	187.000,00		1.306.000,00	0,00	1.306.000,00				
5	2	20105201	3	6	segurança social dos funcionários públicos - caixa geral de aposentações	01020103050201	RHU	01/10 01/17	474.400,00	0,00	474.400,00	147.000,00		621.400,00	0,00	621.400,00				
5	2	20105201	3	8	segurança social - regime geral	010201030503	RHU	01/10 12/17	63.000,00	0,00	63.000,00	40.000,00		103.000,00	0,00	103.000,00				
5	2	20105202			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				2.794.600,00	0,00	2.794.600,00	163.404,27		2.928.004,27	0,00	2.928.004,27				
5	2	20105202	1		aquisição de bens - matérias-primas e substâncias	0102030101	DIV	01/10 12/17	659.300,00	0,00	659.300,00	163.404,27		822.704,27	0,00	822.704,27				
5	2	20105204			OUTRAS DESPESAS CORRENTES				433.900,00	0,00	433.900,00	240.000,00		673.900,00	0,00	673.900,00				
5	2	20105204	5		outras despesas correntes - outras	010209020305	DIV	01/10 12/17	122.900,00	0,00	122.900,00	240.000,00		362.900,00	0,00	362.900,00				
5	2	20105205			OPERAÇÕES FINANCEIRAS				2.429.800,00	0,00	2.429.800,00	31.000,00		2.460.800,00	0,00	2.460.800,00				
5	2	20105205	5		outros juros	0103030502	CM	01/10 12/17	370.000,00	0,00	370.000,00	31.000,00		401.000,00	0,00	401.000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									3.102.180,00	0,00	3.102.180,00	801.404,27	0,00	3.903.584,27	0,00	3.903.584,27	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data de Emissão: 15-09-2014 16:22:05

Pág. 1/1

Município de Reguengos de Monsaraz													
Modificação ao Orçamento													
Ano Económico: 2014													
Receita													
Revisão Nº 1													
Código	Classificação Económica		Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações						
	Designação			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações								
02	Impostos indirectos												
0202	Outros												
020206	Impostos indirectos específicos das autarquias locais												
02020603	Ocupação da via pública												
0202060302	Ocupação da via pública por outros motivos		1.000,00	5.000,00		6.000,00							
04	Taxas, multas e outras penalidades												
0401	Taxas												
040123	Taxas específicas das autarquias locais												
04012303	Ocupação da via pública												
0401230301	Ocupação da via pública por motivo de obras		2.000,00	4.000,00		6.000,00							
0402	Multas e outras penalidades												
040201	Juros de mora		2.500,00	7.500,00		10.000,00							
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações		11.500,00	3.500,00		15.000,00							
06	Transferências correntes												
0603	Administração central												
060301	Estado												
06030199	Outras												
0603019913	DREA - Componente de Apoio à Família		60.000,00	30.000,00		90.000,00							
060307	Serviços e fundos autónomos												
06030711	IEFP - Estágios		50.000,00	110.000,00		160.000,00							
07	Venda de bens e serviços correntes												
0701	Venda de bens												
070108	Mercadorias												
07010803	Electricidade		4.500,00	2.000,00		6.500,00							
07010899	Outros		1.000,00	2.000,00		3.000,00							
0702	Serviços												
070208	Serv. sociais, recreativos, culturais e de desporto												
07020802	Serviços recreativos												
0702080202	Programa Férias Divertidas		3.000,00	600,00		3.600,00							
07020803	Serviços culturais												
0702080304	Museu de Arte Sacra		1.500,00	3.000,00		4.500,00							
070209	Serviços específicos das autarquias												
07020901	Saneamento												
0702090102	Tarifa de disponibilidade de saneamento		90.000,00	60.000,00		150.000,00							
07020906	Mercados e feiras												

Emitido em: 15-09-2014 16:19:35

Pág. 1/4



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2014		Receita			Revisão Nº 1	
Código	Classificação Económica Designação	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0702090601	Mercado Municipal - aluguer de bancas	2.200,00	6.300,00		8.500,00	
0702090602	Mercado Municipal - aluguer de lojas	40.000,00	5.000,00		45.000,00	
0702090605	Parque de Feiras - terrado das feiras e eventos	7.000,00	11.000,00		18.000,00	
0703	Rendas					
070302	Edifícios	22.000,00	8.000,00		30.000,00	
08	Outras receitas correntes					
0801	Outras					
080199	Outras					
08019999	Diversas					
0801999902	Outras receitas correntes não especificadas					
		200.000,00	200.000,00		400.000,00	
		<b>Receitas Correntes:</b>	<b>498.200,00</b>	<b>457.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>956.100,00</b>
10	Transferências de capital					
1003	Administração central					
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados					
10030701	Fundo Europeu de Desenvolvimento Econó. e Regional					
1003070144	Centro Escolar de Reguengos de Monsaraz	116.800,00	20.000,00		136.800,00	
1003070150	PMMR - CM 1124-2 Benef EN 255 e Carrapatelo	296.600,00	150.800,00		447.400,00	
1003070151	PMMR - Acesso Sul Herdade das Áreas	6.300,00	500,00		6.800,00	
1003070162	Extensões de Saúde do concelho de Reg. Monsaraz	33.100,00	131.600,00		164.700,00	
		<b>Receitas de Capital:</b>	<b>452.800,00</b>	<b>302.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>755.700,00</b>
16	Saldo da gerência anterior					
1601	Saldo orçamental					
160101	Na posse do serviço	0,00	40.604,27		40.604,27	
		<b>Outras Receitas:</b>	<b>0,00</b>	<b>40.604,27</b>	<b>0,00</b>	<b>40.604,27</b>
		<b>Total de receitas correntes:</b>	<b>498.200,00</b>	<b>457.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>956.100,00</b>
		<b>Total de receitas de capital:</b>	<b>452.800,00</b>	<b>302.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>755.700,00</b>
		<b>Total de outras receitas:</b>	<b>0,00</b>	<b>40.604,27</b>	<b>0,00</b>	<b>40.604,27</b>
		<b>Totais:</b>	<b>951.000,00</b>	<b>801.404,27</b>	<b>0,00</b>	<b>1.752.404,27</b>

Emitido em: 15-09-2014 16:19:35

Pág. 2/4

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2014		Despesa			Revisão Nº 1	
Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 01	Despesas com o pessoal					
0102 0103	Segurança social					
0102 010305	Contribuições para a segurança social					
0102 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
0102 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	474.400,00	147.000,00		621.400,00	
0102 01030503	Segurança social-Regime geral	93.000,00	40.000,00		133.000,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020101	Matérias-primas e subsidiárias	659.300,00	163.404,27		822.704,27	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					
0102 060203	Outras					
0102 06020305	Outras	152.900,00	240.000,00		392.900,00	
		<b>Despesas Correntes:</b>	<b>1.379.600,00</b>	<b>590.404,27</b>	<b>0,00</b>	<b>1.970.004,27</b>
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2.347.440,00	180.000,00		2.527.440,00	
		<b>Despesas de Capital:</b>	<b>2.347.440,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.527.440,00</b>
		<b>Total do Órgão 0102:</b>	<b>3.727.040,00</b>	<b>770.404,27</b>	<b>0,00</b>	<b>4.497.444,27</b>
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103 03	Juros e outros encargos					
0103 0305	Outros juros					

Emitido em: 15-09-2014 16:19:35

Pág. 3/4



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz							
Modificação ao Orçamento							
Ano Económico: 2014		Despesa			Revisão Nº 1		
Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103 030502	Outros		370.000,00	31.000,00		401.000,00	
		Despesas Correntes:	370.000,00	31.000,00	0,00	401.000,00	
		Total do Orçamento 0103:	370.000,00	31.000,00	0,00	401.000,00	
		Total do Orçamento 01:	4.097.040,00	801.404,27	0,00	4.898.444,27	
		Total de despesas correntes:	1.749.600,00	621.404,27	0,00	2.371.004,27	
		Total de despesas de capital:	2.347.440,00	180.000,00	0,00	2.527.440,00	
		Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Totais:	4.097.040,00	801.404,27	0,00	4.898.444,27	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

Emitido em: 15-09-2014 16:19:35

Pág. 4/4

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Anibal José Almeida Rosado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 77/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano 2014-2017 e a Revisão n.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2014; -----
- c) Submeter os aludidos documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Concurso Público de “Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Anos Letivos 2014-2015 e 2015-2016”: Relatório Final - Adjudicação**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 78/GP/2014, por si



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

firmada em 15 de setembro, p.p., referente ao Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos de Ensino Básico do 1º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Anos Letivos 2014/2015 e 2015/2016; proposta ora transcrita: -----

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA Nº 78/GP/2014

#### **CONCURSO PÚBLICO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO LETIVO 2014/2015 – 2015/2016”: RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO**

Considerando:

- Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 23 de julho de 2014 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para a “Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Ano letivo 2014/2015 – 2015/2016”, para um total de 130.000 refeições;
- Que o anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2014;
- Que nesta mesma data foi publicitado na plataforma eletrónica Saphety Bizgov o anúncio deste Concurso Público;
- Que a abertura do procedimento concursal foi apazada para o dia 19 de agosto de 2014, o que ocorreu;
- Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 05 de setembro de 2014, e nessa data disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Que à sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;
- Que o prazo da audiência prévia terminou em 12 de setembro de 2014, não tendo nenhum dos concorrentes efetuado qualquer pronúncia;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de hoje (15 de setembro de 2014), e que ora se transcreve:

#### **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO 1º CICLO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO LECTIVO 2014/2015 – 2015/2016”**

#### **(ARTIGO 148º DO CCP)**

Aos quinze dias do mês setembro de dois mil e catorze pelas nove horas e trinta minutos, e em cumprimento do disposto no Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso, pela deliberação desta Câmara Municipal datada de vinte e três de julho de dois mil e catorze, constituído por João



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Paulo Passinhas Batista, Esmeralda Maria Fama Lucena e João Manuel Paias Gaspar.*

#### **1. Introdução**

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 05 de setembro de 2014, através da plataforma "Bizgov" aos concorrentes "Gertal, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A." e "ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A." no qual foram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal, dispunham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, e assim sendo o Júri do concurso entende que estão de acordo com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

Assim, o Júri delibera manter o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

#### **2. Conclusão**

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Concorrentes</b>	<b>Preço (80%)</b>	<b>Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar (20%)</b>	<b>Total</b>	<b>Classificação</b>
01/01-14	ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	-	-	-	Excluída
2/01-14	Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	44,49	10,00	54,49	1º

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação do concurso "Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1º Ciclo e Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – ano letivo 2014/2015 – 2015/2016" ao concorrente "Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A." pelo valor de €188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
- Adjudicar à empresa Gertal, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. o fornecimento de 130.000 refeições referente ao Concurso Público de "Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz, Ano Letivo 2014/2015 – 2015/2016", pela



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*importância total de €188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;*

- c) *Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património e ao Serviço Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor integral do Relatório Final do “Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Anos Letivos 2014/2015 e 2015/2016”; -----
- b) Adjudicar à empresa Gertal, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. o fornecimento de 130.000 refeições referente ao Concurso Público em apreço, pela importância total de € 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; -----
- c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento, de Contabilidade e Património e de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Concurso Público para Aquisição de Gasóleo Rodoviário**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 79/GP/2014, por si firmada em 15 de setembro, p.p, atinente ao procedimento por Concurso Público para aquisição de gasóleo rodoviário, na quantidade estimada de 110.740 litros; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 79/GP/2014**

#### **CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO**

*Considerando:*

- O amplo leque de políticas, atribuições competências e tarefas consagradas e imputadas, no nosso ordenamento jurídico, ao Município de Reguengos de Monsaraz e ao respetivo órgão autárquico;*
- Que anualmente são consumidos pela frota de viaturas e máquinas do Município de Reguengos de Monsaraz, milhares de litros de gasóleo rodoviário;*
- Que o fornecimento desse combustível é efetuado em postos de abastecimento públicos, através de cartão eletrónico;*
- Que em 01 de outubro de 2013 foi efetuado um procedimento concursal por Concurso Público, para fornecimento de 134.000 litros de gasóleo rodoviário, cujas previsões indicam que objeto do contrato possa estar ser esgotado em finais de outubro do corrente ano;*
- Que se torna imprescindível evitar a interrupção do fornecimento desse combustível, o que a acontecer, acarretaria custos e*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*perdas enormes de âmbito variado para o Município.*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação de abertura de um Concurso Público para o fornecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento público, através de cartão eletrónico, na quantidade estimada de 110 740 litros, até um valor total de €149.500,00, ao qual acresce a taxa de IVA em vigor à data da respetiva liquidação, bem assim a aprovação do respetivo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos;*
- b) *Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição:*
  - a. *Membros efetivos:*
    - i. *José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, na qualidade de Presidente do Júri;*
    - ii. *Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico da subunidade de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;*
    - iii. *Carlos Manuel Aleixo Medinas, Assistente Técnico da subunidade de Aprovisionamento;*
  - b. *Membros suplentes:*
    - i. *Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior nos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana;*
    - ii. *Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira, Assistente Técnico da subunidade de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;*
- c) *Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 79/GP/2014; -----*
- b) *Em consonância, aprovar a abertura de procedimento por Concurso Público para aquisição de 110.740 litros de gasóleo rodoviário destinado às viaturas municipais, num valor total estimado de 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----*
- c) *Aprovar o respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos;-----*
- d) *Designar a constituição do júri do concurso, composto por: -----*
  - i) *José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão da unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, na qualidade de Presidente do Júri;-----*
  - ii) *Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico da subunidade orgânica de Aprovisionamento, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;-----*
  - iii) *Carlos Manuel Aleixo Medinas, Assistente Técnico da subunidade orgânica de Aprovisionamento;-----*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e como suplentes: -----

i) Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior dos Serviços de Trânsito e Mobilidade;-----

ii) Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira, Assistente Técnica da subunidade orgânica de Aprovisionamento;-----

e) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e aos serviços de Trânsito e Mobilidade a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 80/GP/2014, por si firmada em 15 de SETEMBRO, p.p., atinente à adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz à Rede Europeia de Territórios Corticeiros – RETECORK; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 80/GP/2014**

#### **ADESÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ À REDE EUROPEIA DE TERRITÓRIOS CORTICEIROS - RETECORK**

*Considerando que,*

*- Desde o ano de 2007, existe uma associação de direito público, constituída em Cassa de la Selva, em Espanha, denominada por "Rede Europeia de Territórios Corticeiros – RETECORK", doravante denominada por RETECORK, inicialmente composta por vinte e três membros da Espanha, Portugal, Itália e França, com o objetivo de constituir ao nível da administração local e com vista ao desenvolvimento económico e social das povoações, uma plataforma para o conhecimento, promoção e desenvolvimento da cultura da cortiça, com representantes de comunidades tradicionalmente ligada à produção, transformação e comercialização deste;*

*- Os objetivos desta Rede são: a defesa dos interesses dos territórios corticeiros com o fim de contribuir para o seu desenvolvimento sustentável numa perspetiva socioeconómica, cultural e ambiental; a continuidade da atividade corticeira como um importante recurso de desenvolvimento local, bem como, o estabelecimento de estratégias conjuntas de trabalho no âmbito da promoção económica, de fomento da ocupação e da competitividade e da abertura recíproca dos mercados internacionais;*

*- Entre as várias atividades da RETECORK estão a promoção económica e o fomento do emprego, nomeadamente em torno da indústria da cortiça, a abertura recíproca dos mercados internacionais, o fomento da competitividade empresarial e dos sistemas de produção local, as boas práticas ambientais e a aplicação das agendas 21 locais, a promoção do desenvolvimento sustentável e a promoção de candidaturas a projetos cofinanciados pela comunidade europeia nas diferentes áreas de atuação dos membros associados.*

*- Atualmente a "Rede Europeia de Territórios Corticeiros – RETECORK", é composta por 51 (cinquenta e uma) instituições da Espanha, Portugal, Itália e França;*

*- A rolha de cortiça é efetivamente a espinha dorsal do sector corticeiro, muito utilizada nas garrafas de vinho;*

*- O Município de Reguengos de Monsaraz é um concelho vitivinícola por excelência, com uma produção de vinhos de grande*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

expressão a nível nacional, e que a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz a este projeto será uma mais-valia para o desenvolvimento local e regional e para a promoção deste setor, bem como do Concelho de Reguengos de Monsaraz;

- A RETECORK revelou disponibilidade em promover e divulgar junto dos seus membros e parceiros a candidatura de Reguengos de Monsaraz a cidade Europeia do Vinho, sob condição do Município de Reguengos de Monsaraz se tornar membro da RETECORK;

- No contexto da candidatura de Reguengos de Monsaraz a cidade Europeia do Vinho, a parceria com a RETECORK, revela-se bastante útil e proveitosa, numa perspetiva de promoção da região, do enoturismo e dos vinhos;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar os Estatutos da “Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK”, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, de forma a aderir efetivamente à RETECORK, mediante o pagamento de uma quota anual de 1.200,00€ (mil e duzentos euros);
- b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz do pedido de autorização de adesão desta Edilidade à “Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK”, com aprovação dos respetivos Estatutos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o documento onde seja oficializada a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e,
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, os respetivos Estatutos da sobredita Rede, que igualmente se transcrevem: -----



#### **TEXTO REFUNDIDO DE LOS ESTATUTOS DE LA RED EUROPEA DE TERRITORIOS CORCHEROS -RETECORK**

##### **CAPÍTULO I (DISPOSICIONES GENERALES)**

##### **ARTÍCULO PRIMERO (Denominación y ámbito territorial)**

1. Se constituye la “Red Europea de Territorios Corcheros”, denominada con las siglas RETECORK y en adelante denominada como Red, que se rige por los presentes estatutos y el resto de la legislación aplicable.
2. La acción de la Red se extiende a todo el territorio europeo. También estará abierta a la participación y colaboración de entidades de países terceros, y especialmente los países relacionados con el corcho como los del Magreb (Argelia, Marruecos, Túnez...), mediante la realización de convénios de colaboración.
3. Esta Red tiene el carácter de pública y sin lengua oficial, debiéndose traducir, no obstante, estos estatutos a las lenguas de los miembros que forman parte de la asociación, por parte de cada uno de los miembros.

##### **ARTÍCULO SEGUNDO (Sede)**



## MUNICIPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Cámara Municipal

1. La sede social se establece en Palafrugell, Girona, España, en el local que el Ayuntamiento de Palafrugell designe para esta función durante el período mínimo de tres mandatos corporativos (nueve años). La sede se encuentra en el edificio del Centro Social y Cultural Bassa Rocas, calle Irene Rocas, 1 de Palafrugell (núcleo poblacional de Llofríu -CP 17124), provincia de Girona (España).

2. La sede social podrá ser trasladada, sólo cuando hayan transcurrido los tres mandatos y por acuerdo de la mayoría absoluta de la Asamblea General.

3. Pueden ser creadas delegaciones de la Asociación, mediante propuesta de la Comisión Ejecutiva y aprobación de la Asamblea General.

#### **ARTÍCULO TERCERO (Objeto)**

Representar y defender los intereses de las colectividades territoriales entendiendo la diversidad y especificidad de las organizaciones de cada país y organismos adherentes que representen los territorios con presencia del sector del corcho.

Contribuir en la difusión y la puesta en valor del legado cultural y patrimonial que la actividad corchera ha dejado en nuestros territorios.

#### **ARTÍCULO CUARTO (Actividades)**

Colaborar con el fin de lograr:

- La promoción económica y el fomento del empleo.
- La apertura recíproca de los mercados internacionales.
- El fomento de la competitividad empresarial y de los sistemas de producción local.
- El respeto medioambiental y la aplicación de las Agendas 21 locales promoviendo el desarrollo sostenible.
- El respeto de las cláusulas sociales y el fomento del consumo sostenible.
- Estrechar los lazos de colaboración e intercambio de experiencias en especial de los ámbitos de la cultura, patrimonio, formación, el medioambiente y las relaciones sociales.
- Estimular las relaciones y los intercambios de sus miembros, en particular favoreciendo las iniciativas de estudio publicando y divulgando informaciones, así como organizando y promoviendo conferencias y reuniones.
- Fomentar la cooperación al desarrollo, en especial con los territorios con relaciones históricas o con las zonas originarias de la emigración existente en la actualidad.
- Promover la formación y el fomento del empleo alrededor de la industria del corcho.
- Promover candidaturas a proyectos cofinanciados en el marco de los programas europeos en todos los ámbitos de actuaciones de los miembros asociados.

#### **CAPÍTULO II (MIEMBROS)**

##### **ARTÍCULO QUINTO (Miembros y Adhesión)**

###### **Clases de miembros**

a) Colectividades territoriales: administraciones locales y regionales Tienen la categoría de:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1. **Miembros fundadores**, serán aquellos que presenten el documento de voluntad de adhesión aprobado por los plenos y acuerdos de los órganos competentes.

2. **Miembros efectivos**, los adheridos posteriormente.

b) *Instituciones no territoriales:*

Tienen la categoría de:

3. **Miembros adherentes.**

- Las Agrupaciones Territoriales de la Industria y de las Empresas del corcho;

- los sindicatos y organizaciones de trabajadores;

- las Cámaras de Comercio;

- las Universidades;

- los Centros de Enseñanza Superior y los Organismos de investigación;

- Asociaciones y agencias de desarrollo local y regional; y

- Organizaciones que puedan aportar una experiencia y conocimientos para los objetivos de la Asociación.

- Colegios profesionales.

- Entidades no gubernamentales de protección del medioambiente

#### **Derecho a voz y voto**

Todos los miembros tienen derecho a voz y voto, así como el derecho a presentar propuestas.

#### **Adhesiones**

La propuesta de nuevas adhesiones se someterá a la Comisión Ejecutiva en cada caso y a la aprobación de la Asamblea General.

#### **ARTÍCULO SEXTO (Derechos y deberes de los miembros)**

a) Son derechos de los miembros de la asociación:

- Obtener la máxima información de las actividades de la asociación, estado financiero y presupuesto anual.

- Participar en la Asamblea General ejerciendo los derechos de voz y voto, en los términos establecidos en el artículo quinto, diferenciado los miembros territoriales y los no territoriales.

- Elegir a los cargos electivos que representaran a la asociación.

- Presentarse como candidatos a los cargos electivos de la asociación.

b) Es un deber de los miembros de la Red pagar la cuota anual y participar de forma activa en las actividades de la Red.

#### **CAPÍTULO III (ÓRGANOS SOCIALES)**

##### **ARTÍCULO SÉPTIMO (Órganos)**

La RED está integrada por los órganos siguientes:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Una Asamblea General.
- Una Comisión ejecutiva.
- Un Consejo Fiscal
- La Asociación Nacional de RETECORK

#### **ARTÍCULO OCTAVO (Asamblea General)**

##### **1. Composición**

*Estará integrada por un representante de cada entidad miembro acreditado por ésta o bien por las personas delegadas mediante documento expedido por el representante o por la máxima autoridad de la entidad.*

*La Asamblea General esta dirigida por una Mesa compuesta por un presidente, vicepresidente y secretario, que son elegidos en una lista conjunta por los órganos colegiados por la Asamblea General. El Presidente es substituido por el vicepresidente en caso de impedimento. El Presidente tiene voto de calidad en caso de empate.*

##### **2. Reuniones**

*Será preceptiva la celebración de una reunión ordinaria cada año, que deberá ser rotativa entre los países miembros y de acuerdo con el orden establecido en el reglamento interior de funcionamiento de los órganos colegiados. Cuando las circunstancias lo requieran podrán celebrarse reuniones extraordinarias, a instancia del presidente o de una cuarta parte del número de miembros de la Asamblea General.*

##### **3. El quórum de constitución de la Asamblea General**

*En primera convocatoria el quórum de constitución será la mitad más uno de los miembros de la Red. En caso de no constituirse en primera convocatoria por falta de quórum, una hora más tarde se realizará segunda convocatoria siendo necesaria la asistencia de una cuarta parte de los miembros de la Red. No se podrán adoptar en segunda convocatoria acuerdos de especial trascendencia como modificar los estatutos, la sede o la composición de los órganos.*

**4. Forma de adopción de acuerdos:** *Por regla general, los acuerdos que adopte la Asamblea General serán por mayoría simple con las excepciones que establecen los estatutos, de mayoría cualificada (ver anexo 2).*

#### **ARTÍCULO NOVENO (Competencias de la Asamblea General)**

##### **Asamblea General tendrá como competencias**

###### **- Analizar y aprobar:**

- El informe anual de Actividades realizadas y el informe financiero
- La propuesta de actividades y el presupuesto para el ejercicio siguiente.
- La cuota anual que tendrán que satisfacer los miembros de la Red.
- La modificación de los Estatutos.
- La ratificación de las nuevas adhesiones a la Red a propuesta de la Comisión Ejecutiva.
- Las bajas.
- La creación de las delegaciones de la asociación.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- El nombramiento del interventor/a.

#### **- Proceder a la elección de los cargos**

*El Presidente de la mesa de la Asamblea General tendrá como competencias:*

*Promover y presidir las reuniones asegurando el buen funcionamiento de la Asamblea general.*

*Convocar las asambleas generales.*

*La fecha de cierre del ejercicio presupuestario y contable de la asociación será a 31 de diciembre de cada año.*

#### **ARTÍCULO DÉCIMO (Comisión Ejecutiva)**

##### **Composición**

*- El órgano responsable de la administración, llamado Comisión Ejecutiva, elegido por la Asamblea General, estará integrado por cinco miembros titulares (un presidente y cuatro vicepresidentes) y cinco suplentes. La presidencia podrá ser rotativa a partir del final del 1r mandato por acuerdo de mayoría absoluta de los miembros de la Red en la Asamblea General.*

*- En caso de impedimento del presidente, éste será substituido por el Vicepresidente de su estado miembro.*

*- Los vicepresidentes en su ausencia serán substituidos por sus suplentes.*

*Uno de los vicepresidentes ostentará también la condición de Secretario de la asociación, siendo designado por la misma Comisión Ejecutiva.*

*- La comisión ejecutiva es elegida en lista conjunta por los órganos sociales de la Asamblea General, por la mayoría de sus miembros.*

##### **Reuniones**

*La Comisión Ejecutiva se reunirá ordinariamente al menos dos veces al año, en un lugar distinto que se decidirá de forma rotatoria entre los estados miembros, y una de ellas coincidirá con la celebración de la Asamblea General ordinaria.*

##### **Funciones del Presidente**

*- El Presidente es el máximo representante de la Red con capacidad para asumir compromisos de gestión de la Red, tanto en el campo de las actividades como en el presupuesto.*

*- El Presidente velará por la ejecución de los acuerdos adoptados por la Comisión Ejecutiva así como por lo adaptados por la Asamblea General.*

*El Presidente podrá delegar su representación en un miembro de la Comisión Ejecutiva.*

*La presidencia será rotativa entre los estados miembros, con un límite de dos mandatos.*

##### **Funciones del Vicepresidente**

*Los vicepresidentes tendrán como misión principal, entre otras, la de coordinar la Red nacional de territorios corcheros de su país, pudiendo tener atribuidas competencias delegadas.*

##### **Forma de adopción de acuerdo**

*Los acuerdos que adopte la Comisión ejecutiva serán por mayoría simple.*



## MUNICIPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Es competente para certificar los acuerdos de esta Comisión Ejecutiva, el Presidente*

#### **ARTÍCULO UNDÉCIMO (Competencias de la Comisión Ejecutiva)**

*Tendrá como competencias:*

- Seguimiento de los acuerdos adoptados por la Asamblea General;
- Asegurar la gestión de la Red en el campo de las competencias delegadas por la Asamblea General.
- Propuestas de nuevas adhesiones de miembros.
- Elaborar el informe anual de actividades e informe económico.
- Ejecutar la propuesta anual de actividades y presupuesto.
- Definir las atribuciones de los miembros de la Comisión Ejecutiva.
- Proponer a la Asamblea General la creación de delegaciones de la Red.

*La Comisión Ejecutiva elaborará y aprobará un reglamento interior de funcionamiento de los órganos colegiados que definirá las modalidades de funcionamiento de la Red, y no podrá vulnerar lo establecido en estos estatutos.*

#### **ARTÍCULO DUODÉCIMO (Estructura Técnica)**

*Las funciones de la Comisión Ejecutiva quedarán definidas en el reglamento interno.*

#### **ARTÍCULO DECIMOTERCERO (Consejo fiscal)**

##### **Composición**

*El Consejo Fiscal está compuesto por tres miembros: un presidente y dos vocales, elegidos por la Asamblea General en la lista conjunta de los órganos sociales (cuerpos sociales).*

##### **Competencias**

- Está facultado para requerir la documentación que crea conveniente y/o necesaria para la supervisión con las cuentas de la Red.
- Deberá emitir un informe anual con el cual audite las cuentas de la asociación, que presentará a la Asamblea General. El informe del Consejo Fiscal se presentará 15 días antes de la Asamblea General, contendrá tantos juicios o propuestas como crea convenientes para mejorar y clasificar los estados de cuentas anuales.

##### **Reuniones**

*La reunión del Consejo Fiscal coincidirá con la reunión ordinaria anual de la Asamblea General.*

##### **Forma de adopción de acuerdo**

*Los acuerdos que adopte el Consejo Fiscal serán por mayoría simple.*

#### **ARTÍCULO DECIMOTERCERO bis (Asociaciones Nacionales)**

*1.- Los miembros de un Estado podrán agruparse en una Asociación, caso de que lo estimen adecuado, para alcanzar, en el marco de los objetivos generales de la Red, los que sean propios y específicos de cada Estado así como para ejecutar las líneas de trabajo aprobadas en Asamblea, todo ello de acuerdo con la realidad de su Estado.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2.- Las Asociaciones Nacionales tendrán capacidad de actuar exclusivamente en el marco de su Estado, y sus competencias son:

*Relaciones institucionales en el marco de su Estado Formular y gestionar proyectos y recursos obtenidos en el marco de su Estado*

*Firmar pactos y convenios y cualquiera otra actuación de acuerdo con los objetivos generales de RETECORK en el caso de que estas actuaciones se realicen y/o tengan su origen en todo o en parte en el territorio de su Estado.*

*Cualquiera otra que les delegue la Asamblea a propuesta de la Comisión Ejecutiva.*

3.- Cada Asociación Nacional designará una sede que deberá ser uno de los municipios miembros de la Red. El municipio designado será responsable de la coordinación de la Red en su Estado. La designación de sede se comunicará a la Asamblea General de RETECORK.

4.- Las Asociaciones Nacionales se renovarán cada tres años, coincidiendo con las de la Asamblea General, la Comisión Ejecutiva y el Consejo Fiscal.

5.- Para constituirse en Asociación Nacional será necesario que lo acuerden la mayoría de los municipios asociados en el Estado reunidos en Asamblea.

*Se dará conocimiento de la reunión al Presidente de la Asamblea General.*

6.- Son obligaciones de las Asociaciones Nacionales:

*Desarrollar los acuerdos de la Asamblea General de RETECORK.*

*Informar, preceptivamente, de sus actuaciones a la Asamblea General ordinaria, que tomará conocimiento de ellas.*

*Informar de sus actividades al Presidente de la Comisión Ejecutiva de RETECORK, quién actuará como coordinador de dichas Asociaciones Nacionales.*

*Sin perjuicio de las obligaciones propias de cada Estado, rendir cuentas al Consejo Fiscal de RETECORK.*

7.- Todos los socios de la Red Europea de Territorios Corcheros – RETECORK deben adherirse a las Asociaciones Nacionales de su Estado, en caso de existir. Del mismo modo, si un municipio o entidad quiere adherirse a la Asociación Nacional de RETECORK, tiene la obligatoriedad de adherirse a la Red Europea de Territorios Corcheros – RETECORK.

#### **ARTÍCULO DECIMOCUARTO (Elección y duración de los mandatos)**

*Los titulares de los órganos sociales (Comisión Ejecutiva, Mesa de la Asamblea General y Consejo Fiscal) son elegidos por la Asamblea General por un período de tres años, pudiendo ser reelegidos por otro período de tres años pero no pudiendo superar dos períodos de mandato.*

#### **CAPÍTULO IV (DISPOSICIONES DIVERSAS)**

##### **ARTÍCULO DECIMOQUINTO (Patrimonio y Fondos)**

*Constituyen ingresos de la asociación:*

*- Las cuotas anuales fijadas por la Asamblea General.*

*- Los donativos, subvenciones, sponsorizaciones.*

*- Los resultados de sus actividades.*



## MUNICIPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Cámara Municipal

*La adhesión a RETECORK estará condicionada al pago de una cuota anual.*

*El importe de dicha cuota será fijado por la Asamblea General anual, por mayoría absoluta.*

*Además de las cuotas, la Red podrá obtener recursos provenientes de subvenciones de organismos o entidades públicas o privadas.*

*Los fondos puestos a disposición de la RED sólo deberán ser utilizados para la ejecución de los objetivos definidos por sus estatutos.*

#### **ARTÍCULO DECIMOSEXTO (Cuotas).**

*Las cuotas para sostener el funcionamiento de la asociación, se satisfarán con carácter anual, de acuerdo con lo establecido en el Reglamento interno, diferenciando:*

- a) Las entidades territoriales de primer grado (municipio) en función del número de habitantes de derecho.*
- b) Las entidades territoriales de segundo grado y regionales (provincias, departamentos, comarcas, etc.)*
- c) Instituciones no territoriales (miembros adherentes).*

*El importe de las cuotas se revisará anualmente de acuerdo con la propuesta de la Comisión Ejecutiva.*

*El 10% de la cuota de cada miembro de RETECORK se traspasará a la Asociación Nacional correspondiente, caso de que esta exista. El traspaso se realizará cuando el socio haya devengado y abonado debidamente la totalidad de su cuota a RETECORK.*

#### **ARTÍCULO DECIMOSÉPTIMO (Enmiendas a los Estatutos)**

*La Asamblea General podrá realizar enmiendas a los Estatutos.*

*Estas enmiendas deberán ser aceptadas por la mayoría absoluta de los miembros presentes con derecho a voto, siempre que haya quórum suficiente.*

#### **ARTÍCULO DECIMOCTAVO (Disolución)**

*La Asamblea se disuelve por decisión de dos tercios del número legal de los miembros presentes en Asamblea General en convocatoria extraordinaria a tal efecto.*

*En caso de disolución, los bienes patrimoniales de la Red reinvertirán en las instituciones determinadas por la Asamblea General que decreta la disolución, sin que se pueda desvirtuar el **carácter no lucrativo de la asociación**.*

#### **ARTÍCULO DECIMONOVENO (Casos omisos)**

*Los casos no previstos en los Estatutos, se regirán por el Reglamento Interno aprobado en la Comisión Ejecutiva.*

#### **ARTÍCULO VIGÉSIMO (Derecho de separación):**

*La separación de la Red por parte de algún miembro adherido podrá realizarse, siempre que no se perjudiquen los intereses públicos generales:*

- 1. A instancia del socio, si reúne los siguientes requisitos:*
  - a. Solicitar la baja de la Red acompañando el acuerdo oportuno del órgano que en cada caso decidió la adhesión inicial.*
  - b. Estar al corriente de pago.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*En este caso, se cursará la baja, previa comprobación del cumplimiento de los requisitos preestablecidos, en el plazo de un mês desde la recepción de la documentación.*

2. Por uno de los siguientes motivos determinados por la Red:

a. El impago de la cuota de socio de 2 años consecutivos.

b. Cuando se efectúen acciones contrarias a los intereses públicos generales de la asociación.

*En este caso se cursará la baja desde la notificación del acuerdo tomado por la Asamblea General en el sentido correspondiente.*

*No obstante, el socio dado de baja seguirá siendo deudor por el importe acumulado hasta la fecha del acuerdo.*

*En ambos casos se procederá a prorratear la cuota del ejercicio corriente en el que se produzca la baja por semestres.*

#### **ARTÍCULO VIGÉSIMO PRIMERO (Operaciones de crédito):**

*La asociación RETECORK podrá endeudarse a corto y largo plazo para financiar proyectos, inversiones y otros programas que guarden relación directa con su objeto social y finalidad. Las condiciones de las operaciones de crédito (periodo de carencia, tipo de interés, duración del crédito y cuantía) serán aprobadas por la Asamblea General por mayoría absoluta.*

#### **ARTÍCULO VIGÉSIMO SEGUNDO (Secretario):**

*El secretario de la asociación RETECORK ostentará la función de fedatario i de asesor legal, con facultades para certificar sobre los acuerdos sociales que adopte la comisión ejecutiva, la asamblea y otros órganos complementarios.*

#### **DISPOSICIÓN FINAL**

*El régimen asociativo que se aplica a esta asociación es el contenido en la Ley Orgánica 2/2002 de 22 de marzo, reguladora del derecho de asociación.*

#### **ANEXO I**

##### **CUOTAS ANUALES**

*Entidades territoriales de primer grado (municipios)*

*\_ Municipios de menos de 1.000 habitantes 240,00 € anuales*

*\_ Municipios de 1.001 a 5.000 habitantes 800,00 € anuales*

*\_ Municipios de 5.001 a 20.000 habitantes 1.200,00 € anuales*

*\_ Municipios de 20.001 a 50.000 habitantes 1.600,00 € anuales*

*\_ Municipios de mas de 50.000 habitantes 2.000,00 € anuales*

*Entidades territoriales de segundo grado y regionales (provincias, regiones, departamentos, comarcas, ...) 2.000,00 € anuales*

*Instituciones no territoriales (miembros adherentes) 400,00 € anuales*

#### **ANEXO II**

#### **ASAMBLEA GENERAL**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Disolución Red	Dos tercios número legal (2/3) Artículo 18
Traslado sede social	Mayoría absoluta (Artículo 2.2)
Adhesiones y bajas a la Red	Mayoría absoluta (Artículo 5 in fine)
Modificación de Estatutos	Mayoría absoluta (Artículo 19)
Composición de los tres órganos	Mayoría absoluta (Artículo 8, 10 y 13)
Elección Comisión ejecutiva	Mayoría absoluta (Artículo 10)
Elección consejo fiscal	Mayoría absoluta (Artículo 13)
Aprobación cuota anual	Mayoría absoluta (Artículo 9 y 15)
Aprobación informe anual	Mayoría simple (Artículo 9)
Memoria de actividades	Mayoría simple (Artículo 9)
Aprobación presupuesto	Mayoría simple (Artículo 9)
Creación delegaciones	Mayoría simple (Artículo 9)

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 80/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz à Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK; -----
- c) Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de adesão desta Município à Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK, com aprovação dos respetivos Estatutos, nos exatos termos consignados, em ordem ao preceituado na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o documento onde seja oficializada a adesão deste Município, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Contrato-Programa de Parceria a Celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas SEFARAD**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 81/GP/2014, por si firmada em 15 de setembro, p.p., atinente à aprovação da minuta do Contrato-Programa de Parceria a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 81/GP/2014**

### **CONTRATO – PROGRAMA DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ASSOCIAÇÃO REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL – ROTAS SEFARAD**

*Considerando que:*

*- A Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, é uma associação de direito privado que tem por fins públicos a atuação*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitetónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica e que pretende conjugar a valorização histórica e patrimonial com a promoção turística;*

*- Através do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014, no âmbito dos European Economic Area Grants, a Noruega, a Islândia e o Listenstaine, na qualidade de estados doadores, financiam, em dezasseis estados membros da União Europeia, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas, com vista a reduzir as disparidades económicas e sociais e reforçar as relações bilaterais entre os estados doadores e os estados beneficiários;*

*- Os referidos países celebraram com o estado português um Memorando de Entendimento nos termos do qual foi atribuído um apoio de 4.000.000,00 € para um projeto de salvaguarda do património natural e cultural, sua conservação e promoção do acesso público, tendo sido designado como Operador do programa a Secretaria de Estado da Cultura através Direção Regional de Cultura do Centro;*

*- O projeto aprovado para ser beneficiário do financiamento em Portugal foi o projeto denominado Rotas Sefarad: Valorização da Identidade Judaica Portuguesa no Diálogo Interculturais, apresentado pela Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, ligado à história do povo judaico;*

*- O Município de Reguengos de Monsaraz é um dos parceiros do referido projeto;*

*- Existem provas documentais e arqueológicas que atestam a existência de judeus em Monsaraz, nomeadamente, o foral concedido por D. Afonso III, em 1276, o testamento de Domingos Pires Salvado, lavrado em 1601, as marcas nas Mezuzot, existentes na ombreira de um edifício sito à Rua de Santiago, uma carta de arrendamento dos direitos pertencentes aos almoxarifados de Monsaraz e Mourão, datada de 19 de outubro de 1382;*

*- Em 22 de outubro de 1536, proclamou-se na cidade de Évora a bula da criação da Inquisição;*

*- Na Rua de Santiago, em Monsaraz, se localiza uma casa de dois pisos com painel azulejado entre duas janelas de cantaria, que a população local afirma ter sido a sede do Tribunal da Inquisição;*

*- De acordo com a documentação existente no Arquivo Nacional Torre do Tombo, no período compreendido entre 1553 e 1767, houve um total de cinquenta e quatro processos inquisitórios instaurados contra naturais ou residentes em Monsaraz;*

*- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende recriar a história judaica de Monsaraz através do projeto denominado “Musealização da Casa da Inquisição”, a concretizar no edifício da Casa da Inquisição, em Monsaraz, expondo peças e artefactos específicos do judaísmo local;*

*- É necessário formalizar os termos e condições da parceria a desenvolver entre a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad e o Município de Reguengos de Monsaraz para execução do mencionado projeto de “Musealização da Casa da Inquisição”;*

*- Nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em parceria com entidades da administração central apoiar programas e projetos de interesse municipal, bem como compete-lhe assegurar o levantamento, classificação, administração manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação da minuta do Contrato – Programa de Parceria para execução do projeto “Musealização da Casa da Inquisição” a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato – Programa de Parceria, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,*
- c) *Determinar às Subunidades Orgânicas Biblioteca e Arquivo, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita minuta do Contrato-Programa de Parceria, que igualmente se transcreve:-----

#### “CONTRATO-PROGRAMA DE PARCERIA

Entre,

**ASSOCIAÇÃO REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL- ROTAS SEFARAD**, pessoa coletiva n.º 509 801 811, com sede no Museu Histórico de Belmonte, Centro de Estudos Judaicos Adriano Vaco Rodrigues, Rua de Portel, n.º 4, em Belmonte, neste ato representada pelo seu Secretário-geral, Dr. José Manuel Patrão, e doravante designada por **Primeira Contraente** ou **Promotor**;

E

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e doravante designado por **Segundo Contraente** ou **Parceiro**; E,

Considerando que:

- § *As regiões portuguesas fronteiriças com Espanha, sobretudo Trás-os-Montes, as Beiras e o Alentejo, têm uma história riquíssima para contar no tempo das judiarias;*
- § *Desde os tempos pré-históricos, talvez pela sua posição geográfica, na proximidade do rio Guadiana, talvez por estar implantada sobre um cume com excelentes pontos de defesa, que, a Vila de Monsaraz, atraiu vários povos;*
- § *A antiguidade hebraica de Monsaraz encontra-se documentada no texto do foral concedido por D. Afonso III, em 1276, designadamente no que respeita às ofensas corporais sofridas pelos mouros e judeus de Monsaraz, mandando que os ofendidos apresentassem, ao alcaide ou ao alvazil, queixa contra os agressores, para que estes as apreciassem e decidissem dos castigos a aplicar;*
- § *De acordo com José Pires Gonçalves, na sua monografia “Monsaraz e o seu termo” o povo judaico já ocupava Monsaraz no tempo de Sisebuto, conforme se passava na comunidade eborense;*
- § *Do acervo documental da Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, nomeadamente do testamento de Domingos Pires Salvado, lavrado em 1601, em Monsaraz, consta que a comunidade hebraica localizava-se intramuros de Monsaraz, junto da azinhaga que vai para a Porta de Évora e para a Rua de Santiago, situando-se à periferia do casario urbano de Monsaraz;*
- § *Na ombreira de um edifício sito à Rua de Santiago, em Monsaraz existem marcas nas Mezuzot, as quais identificam um antigo ritual hebraico que procura dar cumprimento às palavras de Dt 6 4-9 (Livro do Deuterónimo, capítulo 6, versículo 4 a*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

9) que manda gravar nas ombreiras das portas judaicas a adesão à fé monoteísta;

- § *Numa carta de arrendamento dos direitos pertencentes aos almoxarifados de Monsaraz e Mourão, datada de 19 de outubro de 1382, expedida de Lisboa pelo Rei D. Fernando e dirigida ao almoxarifado e escrivão de Monsaraz e Mourão, figura o judeu Abrão Alfarime, como arrendatário desses privilégios reais;*
- § *Em 1496, o rei D. Manuel, sob pressão diplomática dos reis Católicos de Castela, seus sogros, ordenou que os judeus portugueses se convertessem ao cristianismo ou abandonassem o país;*
- § *Quarenta anos depois, em 22 de outubro de 1536, proclamou-se em Évora, no púlpito da Sé, perante a corte, a bula da criação da Inquisição;*
- § *A cidade de Évora foi a zona do país onde o Tribunal do Santo Ofício despertou maior pânico e exerceu mais fria e intensa atividade depuradora contra o povo judeu;*
- § *Na Rua de Santiago, em Monsaraz, localiza-se uma casa de dois pisos com painel azulejado entre duas janelas de cantaria, que a população local afirma ter sido a sede do Tribunal da Inquisição;*
- § *No seu estudo monográfico, José Pires Gonçalves refere que, “parece legítimo admitir que naquele edifício tivesse funcionado uma delegação do tribunal de Évora, onde os réus tomariam os primeiros contatos com o Santo Ofício e onde se iniciaria a fase preparatória da instrução para, depois de concluída, o processo ser então remetido para a capital do Alentejo e ali julgado”;*
- § *De acordo com a documentação existente no Arquivo Nacional Torre do Tombo, no período compreendido entre 1553 e 1767, houve um total de cinquenta e quatro processos inquisitórios a naturais ou residentes em Monsaraz;*
- § *As provas documentais e arqueológicas referidas atestam a subsistência de uma próspera comunidade judaica em Monsaraz;*
- § *O Município de Reguengos de Monsaraz pretende recriar a história judaica de Monsaraz através do projeto denominado “Musealização da Casa da Inquisição”, a concretizar no edifício da Casa da Inquisição, em Monsaraz e com conteúdos dedicados particularmente à história da comunidade judaica local, expondo peças e artefactos específicos do judaísmo;*
- § *A Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, é uma associação de direito privado com caráter público que tem por fim uma atuação conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitetónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica e que pretende conjugar a valorização histórica e patrimonial com a promoção turística;*
- § *Através do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014, no âmbito dos European Economic Area Grants, a Noruega, a Islândia e o Listenstaine, na qualidade de estados doadores, financiam, em dezasseis estados membros da União Europeia, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas, com vista a reduzir as disparidades económicas e sociais e reforçar as relações bilaterais entre os estados doadores e os estados beneficiários;*
- § *Sob a égide do Protocolo 38B ao Acordo para o Espaço Económico Europeu para o mecanismo financeiro com o horizonte temporal 2009-2014 (EEA Grants 2009-2014), os países doadores celebraram com o estado português um Memorando de Entendimento nos termos do qual foi atribuído um apoio de € 4.000.000,00 para um projeto de salvaguarda do património natural e cultural para as gerações futuras, sua conservação e promoção do acesso público, sendo designado como Operador do programa a Secretaria de Estado da Cultura (SEC) através Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);*
- § *O projeto aprovado no âmbito do Programa Conservação e Revitalização do Património Cultural e Natural, para ser beneficiário do financiamento em Portugal, foi denominado de Rotas Sefarad: Valorização da Identidade Judaica Portuguesa*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*no Diálogo Interculturais, apresentado pela Associação Rede de Judiarias de Portugal- Rotas Sefarad;*

- § *Tal associação celebrou com a Direção Regional de Cultura do Centro um contrato definidor dos termos e das condições de execução e financiamento do projeto Rotas Sefarad: Valorização da Identidade Judaica Portuguesa no Diálogo Interculturais;*
- § *Nos termos de tal contrato a Associação Rede de Judiarias de Portugal- Rotas Sefarad é o Promotor do Projeto e, por isso, terá que executá-lo cumprindo todas os deveres a que se obrigou perante o Operador do Programa sendo que, para tanto, deverá celebrar com os parceiros do projeto Contratos - Programa de Parceria;*
- § *O Município de Reguengos de Monsaraz é um dos parceiros do projeto, importa formalizar tal colaboração estabelecendo-se os termos e condições em que se desenvolverá tal parceria, clarificando as obrigações recíprocas das partes;*
- § *Nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em parceria com entidades da administração central apoiar programas e projetos de interesse municipal, bem como compete-lhe assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;*

*É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos dos artigos 3.3. do Programme Agreement e 6.8 do Regulamento relativo à implementação o Memorando Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEED) 2009-2014, do n.º 2, da cláusula 31.ª, do Contrato – Projeto celebrado entre a Associação Rede de Judiarias – Rotas Sefarad e a Direção Regional da Cultura do Centro, o presente CONTRATO-PROGRAMA DE PARCERIA que se regerá pelo considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

*O presente Contrato Programa de Parceria tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre a Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas Sefarad e o Município de Reguengos de Monsaraz para a execução do projeto “Musealização da Casa da Inquisição”, a concretizar no edifício da Casa da Inquisição, sito na Rua de Santiago, em Monsaraz, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, conforme candidatura apresentada ao programa EEA Grants pela Associação Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas Sefarad.*

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objetivos da parceria**

*O estabelecimento da presente parceria tem como objetivos:*

- a) *A atuação conjunta na defesa do património urbanístico, arquitetónico, ambiental, histórico e cultural relacionado com a herança judaica na Vila Medieval de Monsaraz;*
- b) *A concretização do projeto de “Musealização da Casa da Inquisição” a concretizar no edifício da Casa da Inquisição, sito na Rua de Santiago, em Monsaraz, para dar a conhecer a história do judaísmo medieval e dos cristãos-novos que habitaram aquela Vila Medieval;*
- c) *O intercâmbio de experiências com outros municípios sobre temas relacionados com as judiarias; e,*
- d) *A promoção da pesquisa e investigação histórica mediante a participação de outras entidades e organismos, nomeadamente, as Universidades.*

#### **Cláusula 3.ª**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Obrigações do Promotor**

No âmbito do presente contrato-programa constituem obrigações do Promotor:

- a) *Dar cumprimento às obrigações contraídas no contrato de financiamento, assegurando-se que possui os documentos e informações necessários e obrigatórios;*
- b) *Assegurar, exercendo os seus poderes de controlo, superintendência e tutela a boa gestão de todas as ações/atividades em que se decompõe o projeto;*
- c) *Acompanhar a execução física e financeira do presente contrato-programa; e,*
- d) *Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto presente contrato programa de parceria.*

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Parceiro**

No âmbito do presente contrato-programa constituem obrigações do Parceiro:

- a) *Dar cumprimento às obrigações assumidas no Contrato de Financiamento pelo Promotor, bem como prestar todas as informações necessárias para que o cumprimento das restantes obrigações assumidas no mesmo instrumento contratual;*
- b) *Prestar, a todo o tempo, todas e quaisquer informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da execução do presente Contrato Programa de Parceria, com vista a, designadamente, assegurar a boa gestão da participação financeira e a monitorização da realização das ações/atividades objeto do presente Contrato Programa de Parceria;*
- c) *Cumprir os objetivos definidos no presente Contrato Programa de Parceria; e,*
- d) *Tornar-se membro associado da Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad.*

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Propriedade e Direitos de Utilização e Fruição do Equipamento**

1. *O equipamento a construir será propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, integrando o seu domínio patrimonial.*
2. *O Município de Reguengos de Monsaraz poderá deliberar a cedência gratuita, utilização e fruição ocasional do equipamento ao Promotor para os fins que forem especificamente solicitados pelo mesmo.*

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Duração e Produção de Efeitos**

*O presente contrato vigorará pelo prazo de três anos e produz efeitos no dia a seguir ao da respetiva assinatura.*

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Alterações ao Contrato**

*Qualquer alteração ou adaptação pelas partes dos termos ou resultados previstos neste contrato-programa tem que ser precedida de prévia celebração da respetiva adenda, bem da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes que na matéria se devam pronunciar e que poderão condicionar a alteração ou adaptação em causa.*

#### **Cláusula 8.ª**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Resolução**

1. O incumprimento de qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste contrato confere, nos termos gerais do direito, à parte cumpridora o direito de o resolver.
2. Para efeito do disposto no número anterior considera-se incumprimento definitivo por qualquer das partes se, notificada pela parte cumpridora, a parte faltosa não sanar a sua atuação incumpridora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A resolução terá lugar no prazo de 8 (oito) dias úteis após o conhecimento dos factos que a justifiquem, através de comunicação escrita adequadamente fundamentada.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessação**

O presente contrato-programa cessará:

- a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por resolução nos termos definidos na Cláusula 8.ª.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Regulação e Controlo**

As ações/atividades do Município de Reguengos de Monsaraz executadas no âmbito do presente contrato-programa estão sujeitas ao controlo do Promotor do Projeto e do Operador do Programa.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações/notificações entre as partes serão efetuadas para as respetivas moradas indicadas no introito, pelo que qualquer alteração nos contactos deve ser comunicada pelos mesmos meios à outra parte.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Imposto de selo**

O presente contrato está isento de imposto de selo por força do disposto no n.º 1, na alínea s), do n.º3, ambos do artigo 3.º e alínea a), do artigo 6.º, todos do Código do Imposto de Selo.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Publicidade**

Este contrato-programa será publicitado no Boletim Municipal e nos sítios da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz e da **Primeira Contraente**.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos do presente contrato serão resolvidos por mútuo consentimento e acordo das partes. "

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 81/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Parceria a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad; -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o documento onde seja oficializada a adesão deste Município, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Biblioteca e Arquivo, à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição do Cartão Social do Município**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 32/VJLM/2014, por si firmada em 15 de setembro, p.p., atinente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 32/VJLM/2014**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

*Considerando,*

*- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como, os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

*a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*

*b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*

*c) ser reformado(a) por invalidez;*

*d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

*- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

*- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 3 (três) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

*1. Maria de Fátima Góis Lourenço;*

*2. Maria Angélica Cardoso Paulino Ramalho;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. *Almerinda Gomes Pacífico Barreto.*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao munícipe:*

1. *Maria de Fátima Góis Lourenço*

b) *Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município por falta de cumprimento do requisito previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante de cada processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontram aqui reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:*

1. *Maria Angélica Cardoso Paulino Ramalho;*

2. *Almerinda Gomes Pacífico Barreto.*

c) *Que seja determinada a realização de audiência escrita de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;*

d) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 32/VJLM/2014;-----

b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município à munícipe constante da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----

c) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Social do Município às munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----

d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo,-----

e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 33/VJLM/2014, por si firmada em 15 de setembro, p.p., atinente à Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 33/VJLM/2014**

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

Considerando que:

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 05 de março de 2014, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dos Decretos-Lei n.ºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;

- Durante o período de discussão pública de 30 dias do sobredito Projeto de Alteração de Regulamento, contados da publicação do Aviso n.º 4241/2014, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 61, de 27 de março, que terminou no dia 13 de maio de 2014, foi apresentada uma comunicação interna pela Subunidade Orgânica Educação, do Município de Reguengos de Monsaraz, a sugerir alterações no sentido de permitir a acumulação de bolsas de estudo até ao limite máximo atribuído mensalmente pelo Município de Reguengos de Monsaraz, atribuindo o Município o valor remanescente da bolsa, mantendo-se a exclusão dos candidatos beneficiários de uma bolsa cujo valor mensal seja superior ao valor atribuído pelo município. Foi ainda sugerida a alteração à alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º, uma vez que gera confusão de interpretação e deverá constar apenas “Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior”.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

d) A aprovação das alterações ao sobredito Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a republicação do Regulamento;

e) A submissão da presente Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,

f) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Regulamento, ora transcrito:-----

#### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Nota Justificativa**

*Em 29 de dezembro de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2010.*

*Volvidos dois anos de vigência do referido Regulamento Municipal foram introduzidas alterações, as quais foram aprovadas em sessão de Assembleia municipal realizada em 27 de junho de 2013, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2013. Estas alterações entraram em vigor no dia 26 de agosto de 2013.*

*No âmbito do concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013/2014, o júri detetou algumas omissões no Regulamento, nomeadamente, a falta de previsão de pontuação para as captações que se situassem entre os 41% e os 49% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG); outrossim, os critérios de preferência constantes do artigo 12.º, do Regulamento demonstraram-se insuficientes para o desempate dos candidatos.*

*Nesta sequência, face ao disposto no artigo 23.º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, o Executivo Municipal aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 08 de janeiro de 2014, a integração das referidas omissões.*

*Ademais, foi determinado ao júri do procedimento que efetuasse o levantamento das dificuldades surgidas na aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público para que o mesmo fosse objeto de alteração.*

*Desta forma, efetuaram-se alterações nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, do presente Regulamento.*

*Aproveitando-se o ensejo e com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à alteração do Preâmbulo do Regulamento por se encontrar desatualizado face à legislação em vigor.*

*Durante o período de discussão pública de 30 dias do sobredito Projeto de Alteração de Regulamento, contados da publicação do Aviso n.º 4241/2014, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 61, de 27 de março, foram sugeridas pela Subunidade Orgânica Educação, do Município de Reguengos de Monsaraz alterações ao artigo 16.º e à alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, foi apresentada uma comunicação interna pela Subunidade Orgânica Educação, do Município de Reguengos de Monsaraz, justificando-se a primeira proposta por uma questão de justiça, pois excluíam-se candidatos por auferirem outras bolsas, independentemente do seu valor, e a segunda proposta de alteração, por uma questão de simplificação e clareza na interpretação do Regulamento.*

*Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.*

*Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a presente Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público:*

#### **Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

##### **Artigo 1.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Alteração ao Preâmbulo do Regulamento**

É alterado o Preâmbulo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, que passa a ter a seguinte redação:

#### **«PREÂMBULO**

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(...).

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.»

#### **Artigo 2.º**

#### **Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

Os artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 9.º**

(...)

1. (...)

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

m) [...].

2. (...)

3. (...)

#### **Artigo 10.º**

(...)

(...):

a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do presente Regulamento;

b) A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º, do presente Regulamento.

#### **Artigo 11.º**

(...)

1. (...):

a) [...];

b) [...].

2. (...):

<b>Valor do "Rendimento per capita do agregado familiar"</b>	<b>Classificação</b>
Igual ou superior a 50% da RMMG	8 pontos
Entre 41% e 49%	10 pontos
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

3. (...).

4. (...).

#### **Artigo 12.º**

(...)

(...):

a) [...];

b) [...];

c) Menor Rendimento per capita do agregado do familiar.

#### **Artigo 13.º**

(...)

1. (...):

Em que,

C= (...);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

R= (...);

I= (...);

H= (...);

S= Despesas de saúde anuais que compõe o agregado familiar;

N= (...).

2. (...).

3. (...).»

#### **Artigo 16.º**

(...)

1. (anterior corpo do artigo).

a)[...];

b)[...];

c)[...];

2. A situação de exclusão prevista na alínea c), do número anterior não se aplica nos casos em que o candidato afigure uma bolsa de estudo cujo valor não exceda o valor máximo fixado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

3. Quando o candidato já auferir outra bolsa de estudo ou qualquer outro benefício com o mesmo fim, por parte de qualquer outra Entidade, e seja possível a sua candidatura nos termos da exceção referida no número anterior, irá receber apenas do Município de Reguengos de Monsaraz o valor remanescente da bolsa, até perfazer o montante máximo fixado pelo Município.»

#### **Artigo 3.º**

##### **Republicação**

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público é republicado em anexo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.

#### **ANEXO**

##### **Republicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

##### **PREÂMBULO**

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz tem tido uma grande intervenção no desenvolvimento local, vincada por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral da população do Concelho.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Município de Reguengos de Monsaraz, consciente de que a precariedade económica de alguns agregados familiares no Concelho de Reguengos de Monsaraz constitui um entrave à prossecução dos estudos dos seus descendentes, considera fundamental atribuir Bolsas de Estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos ao Ensino Superior, outrossim, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

Num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos, e atendendo às alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do Ensino Superior, o Município de Reguengos de Monsaraz considerou oportuna a regulamentação, com criação de novas regras, para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público que residam na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público:

#### **Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior Público, pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

Estão abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, e que integrem agregados familiares economicamente carenciados, desde que obtenham aproveitamento escolar.

##### **Artigo 3.º**

##### **Finalidades**

A atribuição de Bolsas de Estudo visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município de Reguengos de Monsaraz.

##### **Artigo 4.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Agregado Familiar do Estudante* - é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) *Aproveitamento escolar num curso superior* - o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso;
- c) *Bolsa de Estudo* – é uma prestação pecuniária de valor variável, para participação nos encargos com a frequência de um curso superior;
- d) *Bolsa mensal de referência para cada ano letivo* - tem o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo;
- e) *Estabelecimento de Ensino Superior Público* – é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente:
- Universidades;
  - Institutos Politécnicos;
  - Institutos Superiores;
  - Escolas Superiores.
- f) *Estudante economicamente carenciado* – é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor;
- g) *Estudante deslocado* – é aquele que, em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino Superior em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessita de residir na localidade em que se situa o Estabelecimento de Ensino Superior para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito;
- h) *Estudante não deslocado* – é aquele que tem necessidade de se deslocar em transportes públicos da sua residência para o Estabelecimento de Ensino.

### **CAPÍTULO II**

#### **Bolsa de Estudo**

#### **Artigo 5.º**

#### **Bolsa de Estudo**

1. O Município de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, o número de Bolsas de Estudo a atribuir.
2. O seu valor será fixado de acordo as disponibilidades financeiras do Município.
3. A duração das Bolsas de Estudo é de 10 (dez) meses.

### **CAPÍTULO III**

#### **Procedimento**

#### **Artigo 6.º**

#### **Abertura**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

No início de cada ano letivo o Município de Reguengos de Monsaraz abrirá o procedimento público para atribuição de Bolsas de Estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de Edital a afixar nos locais de estilo do Concelho.

#### **Artigo 7.º**

##### **Júri de seleção e avaliação**

1. Em simultâneo com a deliberação de abertura do concurso, será nomeado um júri de seleção e avaliação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes.
3. O júri deliberará validamente, por maioria, não sendo admissível declaração de voto.

#### **Artigo 8.º**

##### **Condições de atribuição da Bolsa de Estudo**

1. Só podem requerer a Bolsa de Estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Que estejam matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Público no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura no ano letivo para que requer a Bolsa;
  - b) Que residam no Concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos;
  - c) Que não disponham de meios bastantes para custearem os encargos correspondentes à sua frequência no Ensino Superior;
  - d) Que não possuam já habilitação equivalente àquela que pretendam frequentar.
2. Ao estudante que esteve matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior no ano letivo anterior àquele para que requer a Bolsa, é exigido que nesse ano letivo tenha tido aproveitamento escolar.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo e forma de apresentação do Requerimento**

1. O pedido para atribuição de Bolsas de Estudo é formulado mediante Requerimento tipo a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhando dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso não seja titular de Cartão de Cidadão;
  - c) Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva;
  - d) Certificado de Habilitações do Ensino Secundário, só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior;
  - e) Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior, só para candidatas que já frequentam o Ensino Superior;
  - f) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
  - g) Documento comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar;
  - h) Fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior;
  - i) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso em algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontre(m) em situação de desemprego;

- j) Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra Instituição;
- k) Declaração do Serviço de Finanças comprovativa da propriedade dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do estudante ou qualquer membro do agregado familiar;
- l) Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da apresentação do Requerimento, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- m) Documento comprovativo da média de acesso ao Ensino Superior.

2. O Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo deve ser apresentado dentro do prazo que seja fixado pela Câmara Municipal, diretamente na Subunidade Orgânica Educação ou remetido por correio, através de carta registada, para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz – Subunidade Orgânica Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

3. Os candidatos poderão ainda anexar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

#### Artigo 10.º

##### Indeferimento liminar do Requerimento

Constitui causa de indeferimento liminar do Requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do presente Regulamento;
- b) A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### CrITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. São critérios de seleção na atribuição das Bolsas de Estudo, de acordo com a ordem de importância indicada:

- a) Rendimento per capita do agregado familiar;
- b) Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato.

2. O critério de seleção “Rendimento per capita do agregado familiar” será ponderado nos seguintes termos:

Valor do “Rendimento per capita do agregado familiar”	Classificação
Igual ou superior a 50% da RMMG	8 pontos
Entre 41% e 49%	10 pontos
Até 40% da RMMG	12 pontos
Até 30% da RMMG	14 pontos
Até 20% da RMMG	16 pontos
Até 10% da RMMG	18 pontos
Inferior a 5% da RMMG	20 pontos

Nota: RMMG - retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano letivo da candidatura.

3. O critério de seleção “Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato”, será ponderado no seguintes termos:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato</b>	<b>Classificação</b>
Nenhum	0 pontos
1 (um)	5 pontos
2 (dois)	10 pontos
Igual ou superior a 3 (três)	20 pontos

4. A atribuição das bolsas de estudo resultará da ponderação dos referidos critérios conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,70 \times K1) + (0,30 \times K2)$$

Em que,

$K$  = Atribuição de Bolsas de Estudo

$K1$  = Rendimento per capita do agregado familiar;

$K2$  = N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato.

#### **Artigo 12.º**

##### **Condições de preferência**

Quando o número de candidaturas for superior ao número de Bolsas que a Câmara decidir atribuir são consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- c) Melhor média de acesso ao Ensino Superior;
- d) O candidato não ser trabalhador estudante;
- e) Menor Rendimento per capita do agregado do familiar.

#### **Artigo 13.º**

##### **Normas de cálculo da capitação**

1. A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$\frac{C = R - (I + H + S)}{12N}$$

Em que,

$C$  = Rendimento per capita

$R$  = Rendimento familiar bruto anual

$I$  = Total de impostos e contribuições pagos

$H$  = Encargos anuais com a habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária;

$S$  = Despesas de saúde anuais que compõe o agregado familiar;

$N$  = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade de rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

no âmbito da candidatura.

3. Em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do candidato em relação aos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior, esta deverá ser comunicada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá ao cálculo do rendimento per capita com base na apresentação de documentos comprovativos da situação atual, nomeadamente recibos de vencimento, declaração da situação de desemprego, se for o caso, e logo que disponível, a declaração de rendimento do ano da candidatura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Critérios de análise**

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes do Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo e dos documentos anexos ao mesmo.
2. Quando entender por conveniente pode o Município solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.
3. O Município poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.
4. A apresentação do Requerimento não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma Bolsa de Estudo.
5. O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores não é, por si só, suficiente para continuar a beneficiar da Bolsa de Estudo.

#### **Artigo 15.º**

Revogado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Situações de exclusão**

1. Os candidatos serão excluídos nas seguintes situações:
  - a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;
  - b) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
  - c) Receber de qualquer Entidade uma Bolsa de Estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo.
2. A situação de exclusão prevista na alínea c), do número anterior não se aplica nos casos em que o candidato aufera uma bolsa de estudo cujo valor não exceda o valor máximo fixado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
3. Quando o candidato já auferir outra bolsa de estudo ou qualquer outro benefício com o mesmo fim, por parte de qualquer outra Entidade, e seja possível a sua candidatura nos termos da exceção referida no número anterior, irá receber apenas do Município de Reguengos de Monsaraz o valor remanescente da bolsa, até perfazer o montante máximo fixado pelo Município.»

#### **Artigo 17.º**

##### **Suspensão das Bolsas de Estudo**

O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22.º do presente Regulamento determina a suspensão imediata da bolsa.

#### **Artigo 18.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Cessação das Bolsas de Estudo**

1. *Constituem causas de cessação imediata das Bolsas de Estudo a:*

- a) *Prestação de falsas declarações;*
- b) *Modificação das condições económicas do bolseiro ou a perda de aproveitamento escolar;*
- c) *Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Câmara Municipal;*
- d) *Desistência da frequência do curso;*
- e) *O não cumprimento do estabelecido na alínea e) artigo 22.º do presente Regulamento.*

2. *Não poderá ser invocado o desconhecimento do presente Regulamento para justificar o não cumprimento por parte estudante candidato ou do bolseiro.*

#### **Artigo 19.º**

##### **Divulgação dos resultados**

1. *A seleção dos candidatos constará da ata do júri, que integrará uma lista dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação.*

2. *Com base na ata, será elaborada uma lista provisória dos candidatos selecionados, que será afixada nos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo notificada a todos os candidatos.*

3. *Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a decisão do júri.*

4. *A lista provisória tornar-se-á definitiva se não forem apresentadas reclamações, sendo sujeita a homologação da Câmara Municipal e, posteriormente dado conhecimento dos resultados aos candidatos selecionados.*

#### **Artigo 20.º**

##### **Pagamento**

1. *Os bolseiros serão convocados através de carta para receberem a Bolsa nas datas previstas.*

2. *O pagamento da Bolsa é efetuado mensalmente.*

3. *Para receber a Bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Direitos e Deveres dos bolseiros**

#### **Artigo 21.º**

##### **Direitos**

*Constituem direitos dos bolseiros:*

- a) *Ter acesso a uma cópia do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público;*
- b) *Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) *Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.*

#### **Artigo 22.º**

##### **Deveres**

1. *Constituem deveres dos bolseiros:*

- a) *Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados;*
- b) *Participar, num prazo de 10 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;*
- c) *Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem de interesse para o Concelho;*
- d) *Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade;*
- e) *Prestar 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo, no âmbito dos serviços autárquicos, a designar pela Câmara Municipal ou pelo Vereador a que tiver sido atribuído o pelouro da Educação.*

2. *Caso não sejam cumpridos os deveres anteriormente previstos:*

- a) *A Câmara Municipal reserva o direito de exigir ao estudante, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas; e,*
- b) *O estudante ficará excluído do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo seguinte.*

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Casos omissos**

*As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.*

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 33/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;-----
- c) Submeter o presente Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Autarquias Locais;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e cinquenta minutos.-----

\_\_\_\_\_  
E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----